

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Decisão da Autoridade de AIA

Identificação	
Designação do Projeto	Sobreequipamento do Parque Eólico do Alto da Coutada
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Vila Pouca de Aguiar, nas freguesias de Vila Pouco de Aguiar, Telões e Vreia de Jales
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Zona Especial de Conservação (ZEC) Alvão-Marão (PTCON0003)
Proponente	Eólica da Coutada, SA
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)

Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	14/09/2020
------------------------	------------

Breve descrição do projeto	
O Parque Eólico de Alto da Coutada, localizado nas serras da Padrela e Falperra, é constituído por dois Subparques eólicos, nomeadamente o de Alto da Coutada, com potência instalada de 115 MW, e o de Falperra-Recházinha, de 50,6 MW, num total de 72 aerogeradores, de 2,3 MW de potência unitária. Este parque eólico iniciou a sua produção em novembro de 2010.	
O projeto do sobreequipamento consiste na instalação de mais seis aerogeradores, de 4,2 MW de potência unitária no Subparque Eólico de Alto da Coutada, atualmente com 50 aerogeradores.	
A instalação de potência adicional (sobreequipamento) permitirá um maior aproveitamento da produtividade da instalação, estimando-se que a produção média anual do Parque Eólico de Alto da Coutada passe a ser de cerca de 342 GWh/ano, perfazendo um aumento de produção de energia elétrica por fontes renováveis de 51,9 GWh/ano.	
Os seis aerogeradores irão ligar à rede interna do parque eólico através de valas de cabos subterrâneas instaladas ao longo de acessos. Os aerogeradores n.º 51AC e 52AC, a norte, terão ligação ao aerogerador	

n.º 3 do Subparque Eólico do Alto da Coutada, e os aerogeradores n.º 23FR, 24FR, 25FR e 26FR, a sul, efetuarão ligação direta à subestação do Subparque Eólico da Falperra-Recházinha.

O acesso ao núcleo norte é realizado a partir da ER 206 e, posteriormente, pela Estrada Florestal de Guilhado, que estabelece ligação à povoação com mesmo nome. A partir da Estrada Florestal de Guilhado é possível aceder aos aerogeradores do sobreequipamento através de pequenos ramais de acesso (a criar) de uma dezena de metros.

O acesso ao núcleo sul é realizado pela rede de acesso do Subparque de Falperra-Recházinha, que ramifica a partir da EN 212, a qual liga a ER 206 e, posteriormente, à A24. É assim possível aceder aos aerogeradores através da rede interna do parque, sendo, todavia, necessário a criação de acessos de ligação aos novos aerogeradores.

Fazem assim parte do projeto em análise as seguintes infraestruturas: seis aerogeradores; cabos elétricos subterrâneos instalados em vala e ramais de acesso aos novos aerogeradores.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto em apreço consiste na instalação de mais seis aerogeradores num parque eólico em funcionamento constituído por 50 aerogeradores – Parque Eólico de Alto da Coutada. O sobreequipamento constitui-se assim como uma alteração de um projeto já autorizado e executado, enquadrado na tipologia prevista no anexo II, n.º 3, i) e que foi anteriormente sujeito a AIA, correspondendo o sobreequipamento a um aumento igual ou superior a 20% do limiar (para o limiar de 10 aerogeradores, 20 % corresponderá à instalação de dois aerogeradores), pelo que deve ser verificada a aplicabilidade do disposto na alínea c), subalínea i) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Face ao tipo de intervenção prevista, e à afetação de área sensível - ZEC Alvão-Marão (PTCON0003), e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), para que, no âmbito das suas competências, analisasse o projeto e se pronunciasse sobre os seus eventuais impactes significativos que pudesse justificar a eventual sujeição do mesmo a procedimento de AIA.

O parecer do ICNF apresenta uma análise baseada, essencialmente, nas espécies mais afetadas por esta tipologia de projetos, nomeadamente a avifauna, quirópteros e tendo em consideração a localização em causa, o Lobo-ibérico.

Os trabalhos sobre os valores naturais, em particular faunísticos, levados a cabo na área onde se pretende implementar o projeto, inclusivamente através dos programas de monitorização deste parque eólico e de outros adjacentes, revelaram, ao nível da avifauna, a ocorrência de Tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*), espécie em perigo de extinção no nosso país e, de alguma forma, vulnerável a empreendimentos deste tipo.

A área de implantação dos novos aerogeradores, em particular no núcleo do Subparque de Falperra-Recházinha insere-se em área crítica para a espécie, designadamente no *buffer* de 5 km em redor de um ninho conhecido. Concretamente, o aerogerador FR26 insere-se mesmo no buffer de 1 km em redor do ninho, ou seja, em área muito crítica para o Tartaranhão-caçador.

O núcleo do Subparque do Alto da Coutada interfere também com áreas críticas para a Ógea (*Falco subbuteo*), embora o relatório refira que não são conhecidos na área ninhos de espécies prioritárias.

No que diz respeito aos quirópteros, ao contrário do que é referido no relatório técnico, o projeto situa-se a menos de 10 km do abrigo de importância nacional de Tresminas, pelo que é expectável um efeito potencial sobre os quirópteros que não é refletido no documento e que deveria ser melhor avaliado.

O núcleo de aerogeradores que compõem o sobreequipamento do Subparque de Falperra Recházinha localizam-se no *buffer* de 5 km em torno do centro de atividade da alcateia de Lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*) da Falperra. O Lobo-ibérico é considerado em perigo de extinção em Portugal, estando classificado como EN (*Endangered*) pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al., 2005). Sendo uma espécie muito sensível a perturbação de origem antrópica, deve ser efetuada uma avaliação exaustiva dos impactes que o projeto em apreço poderá acarretar, bem como serem definidas medidas de minimização, em particular na fase de construção, tendentes à compatibilização do projeto com o ciclo de vida da espécie.

De referir que o relatório técnico em análise conclui que o impacte na comunidade faunística não é significativo. Ora esta conclusão resulta das lacunas do relatório apresentado, nomeadamente com a omissão dos ninhos de aves prioritárias, dos abrigos de quirópteros de importância nacional de Tresminas e da avaliação muito superficial dos eventuais impactes do projeto sobre a alcateia de Lobo-ibérico da Falperra, apesar da proximidade ao respetivo centro de atividade.

Para além da fauna, deveria ser realizada uma análise dos impactes sobre o regime florestal, em particular sobre os povoamentos de Pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*) potencialmente afetados, face ao investimento que o ICNF tem feito na preservação e fomento da espécie.

De referir ainda os eventuais impactes sobre os geossítios, identificados na área de estudo.

Neste sentido, o ICNF não concorda com as conclusões do relatório técnico.

Assim, da análise efetuada e face à:

- afetação de área críticas e muito críticas para a avifauna, designadamente para espécies em perigo de extinção no nosso país, como é o caso do Tartaranhão-caçador;
- localização do projeto em áreas inferiores a 10 km de abrigos de quirópteros de importância nacional, como é o caso das minas de Tresminas;
- afetação do *buffer* de 5 km em torno do centro de atividade da alcateia de erra, espécie em perigo de extinção e sensível à perturbação causada pelo estabelecimento de parques eólicos Lobo-ibérico da Falp;
- sobreposição da área de estudo com geossítios;
- possível afetação de povoamentos de Pinheiro-silvestre;

considera-se que deve ser efetuada uma análise aprofundada dos impactes do projeto sobre os valores naturais em presença e, ao mesmo tempo, estabelecer, numa base alargada, as medidas que se considerem mais adequadas para a minimização desses mesmos impactes.

Assim, da análise desenvolvida e tendo em consideração as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, e que o mesmo deve ser sujeito a procedimento de AIA.